



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA Nº 5-PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Lei nº 9.612, de 1998, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, sem alteração de conteúdo ou sentido:

“Art. 13. A entidade detentora de outorga de autorização de radiodifusão comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e as condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, quando solicitado, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, que deverá disponibilizar ativamente as informações sobre composição ao público de forma atualizada.” (NR)